A C Ó R D Ã O

TC-004177.989.25-8

Representante(s): Focality Solutions Ltda.

Representada(s): Prefeitura Municipal de Capão Bonito.

Responsável(is): Felipe Marques da Silva (Secretário Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no Pregão Eletrônico nº 55/2024, realizado pela Prefeitura Municipal de Capão Bonito objetivando o registro de preços para aquisição de ranchão, pedra nº 02, cascalho bruto e pedra bica corrida para a Secretaria Municipal de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente.

EMENTA. REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. OMISSÃO NA ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO. ACEITAÇÃO DE DOCUMENTOS APÓS O CERTAME. INEXEQUIBILIDADE DOS VALORES APRESENTADOS. DISCREPÂNCIA DE VALORES EM RELAÇÃO A PREGÕES ANTERIORES E POSTERIORES. FALHAS NÃO CARACTERIZADAS. IMPROCEDÊNCIA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 20 de maio de 2025, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, ante o exposto no voto inserido aos autos, decidir pela **improcedência** da Representação, devendo a Representante ser cientificada a respeito do decidido por este Tribunal.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os

demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. Rafael Antonio Baldo, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 02 de junho de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente e Relatora

Disponibilizado no DOE-TCESP em 12/06/2025 — Publicação: 13/06/2025

GC.CCM.31